



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

LEI MUNICIPAL Nº 1779 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Miradouro as manifestações equestres, incluindo cavalgadas, copas de marcha, exposições e demais eventos ligados à tradição do cavalo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Miradouro as manifestações culturais relacionadas à tradição equestre, incluindo cavalgadas, copas de marcha, exposições, apresentações, eventos esportivos e culturais ligados à equinocultura e às práticas tradicionais do meio rural.

Art. 2º- O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade promover a valorização, preservação e divulgação das tradições e manifestações culturais equestres existentes no Município, como expressão da identidade histórica e cultural da comunidade local.

Art. 3º- O Município poderá, observada a legislação vigente e disponibilidade orçamentária:

I – promover ações de valorização, divulgação e preservação das manifestações culturais reconhecidas nesta Lei;

II – apoiar, quando possível, eventos e iniciativas relacionadas às práticas equestres;

III – incentivar parcerias com associações, entidades culturais, produtores rurais e organizadores de eventos;

IV – estimular o registro e documentação histórica dessas manifestações como forma de preservação da memória cultural municipal.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3753-1160 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

Art. 4º- A realização de eventos e manifestações previstas nesta Lei deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à segurança, trânsito, saúde pública, meio ambiente e bem-estar animal.

Parágrafo único. O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial não implica dispensa de autorizações, licenças ou cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, visando sua melhor aplicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 24 de agosto de 2026.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro